



**ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA,
CIENTÍFICA E CULTURAL**

entre a

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA,
SALVADOR, BAHIA, BRASIL**

e a

**UNIVERSITE DE FRANCHE COMTE,
BESANCON, FRANÇA**

Com o objetivo de fortalecer os laços de cooperação entre o Brasil e a França, a **Universidade Federal da Bahia**, doravante denominada UFBA, domicílio, Rua Augusto Viana, S/Nº, Canela – 40110-909 – Salvador Bahia Brasil representado neste ato pelo Magnífico Reitor, Prof. João Carlos Salles Pires da Silva, e a l'Université de Franche-Comté, doravante denominada UFC, Rua Goudimel, 25030 Besançon Cedex, França, nº SIREN 192 512 150, code APE 8542Z representada neste ato, pelo seu presidente, Professora Marie-Christine Woronoff, firmam o presente Acordo de Cooperação Acadêmica, Científica e Cultural.

**CAPÍTULO I
DO ESCOPO DA COOPERAÇÃO**

ARTIGO PRIMEIRO:

As áreas de cooperação beneficiadas por este Acordo incluem qualquer campo do conhecimento, escola, faculdade, instituto, departamento, centro, núcleo ou programa de extensão ou pesquisa que seja considerado de interesse mútuo e que possa contribuir para a consecução das metas estabelecidas pelas Partes.

**CAPÍTULO II
DAS ÁREAS DE COOPERAÇÃO**

ARTIGO SEGUNDO:

Serão prioritariamente promovidas as seguintes atividades:

a) Intercâmbio de estudantes de cursos de graduação e de pós-graduação¹;

**UNIVERSITÉ DE
FRANCHE-COMTÉ**

**CONVENTION DE COOPÉRATION
ACADÉMIQUE, SCIENTIFIQUE ET
CULTURELLE**

entre

**L'UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA,
SALVADOR, BAHIA, BRÉSIL**

et

**L'UNIVERSITE DE FRANCHE-COMTE,
BESANCON, FRANCE**

Avec pour objectif de renforcer les liens de coopération entre le Brésil et la France, l'Université Federal da Bahia, domiciliée Rue Augusto Viana S/Nº, Canela – 40110-909 – Salvador Bahia, Brésil, ci-après désignée « UFBA », représentée dans cet acte par son Recteur, Prof. João Carlos Salles Pires da Silva, et l'Université de Franche-Comté, ci-après désignée « UFC » dont le siège est 1 rue Goudimel, 25030 Besançon Cedex, France, nº SIREN 192 512 150, code APE 8542Z, représentée dans cet acte par sa Présidente, Madame la Professeure Marie-Christine Woronoff, signent la présente Convention de Coopération Académique, Scientifique et Culturelle.

**CHAPITRE I
OBJECTIFS DE LA COOPÉRATION**

ARTICLE I:

Les domaines de coopération couverts par cette Convention incluent tous les domaines de connaissance, école, faculté, institut, département, centre ou laboratoire ou programme de recherche qui soit reconnu d'intérêt mutuel et qui puisse contribuer à mettre en œuvre les objectifs établis par les Parties.

**CHAPITRE II
DOMAINES DE COOPÉRATION**

ARTICLE II:

Seront prioritairement mises en œuvre les activités suivantes:

- a) Échange d'étudiants de niveau Licence, Master et Doctorat³ ;
- b) Collaboration entre professeurs et chercheurs

¹ A mobilidade doutoral será gerida directamente pelas escolas e laboratórios de doutoramento em causa nas duas instituições parceiras e será objecto de acordos específicos.

³ Les mobilités doctorales seront directement gérées par les écoles doctorales et les laboratoires concernés des deux établissements partenaires et feront l'objet de conventions spécifiques.



UNIVERSITÉ DE FRANCHE-COMTÉ

- b) Colaboração entre professores e pesquisadores no que concerne ao desenvolvimento de projetos de extensão e de pesquisa;
- c) Promoção de eventos científicos;
- d) Orientação e co-orientação de dissertações de Mestrados e teses de Doutorado; e participação em bancas examinadoras²;
- e) Permuta de material bibliográfico.
- f) Qualquer outra atividade de cooperação considerada relevante pelas duas partes

CAPÍTULO III DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

ARTIGO TERCEIRO:

Atividades específicas conjuntas, condições para a utilização dos resultados obtidos por meio dessas atividades e arranjos para visitas, intercâmbios e outras formas de cooperação serão desenvolvidos mutuamente para cada caso específico através de um Termo Aditivo.

CAPÍTULO IV DAS FINANÇAS

ARTIGO QUARTO:

O presente Acordo de Cooperação não implica em nenhum compromisso financeiro, seja de uma parte, seja da outra. Projetos que importem na obtenção e gerenciamento de recursos financeiros serão objeto de Termos Aditivos entre a UFBA e UFC. Em tais Termos Aditivos, deverão ficar detalhadas as responsabilidades acadêmicas e financeiras de cada uma das partes efetivamente envolvidas, explicitando de onde advirão os recursos para a sua execução.

CAPÍTULO V DO PROGRAMA DE INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES

ARTIGO QUINTO:

Em observância ao disposto no Art. 2º as instituições comprometem-se a envidar esforços no sentido de

- concernant le développement de projets d'extension et de recherche ;
- c) Promotion d'évènements scientifiques ;
- d) Codirection de mémoires de Master et/ou codirection ou cotutelle de thèses de Doctorat ; et participation à des jurys de master et doctorat⁴ ;
- e) Échange de matériel bibliographique
- f) Toute autre activité de coopération jugée pertinente par les parties.

CHAPITRE III MISE EN OEUVRE DE LA COOPÉRATION

ARTICLE III:

Les activités conjointes spécifiques, les conditions d'utilisation des résultats obtenus à partir de ces activités, les modalités de visites, de mobilités et de toutes autres formes de coopération seront élaborées en commun par les parties pour chaque cas particulier, à travers une Entente Complémentaire.

CHAPITRE IV FINANCES

ARTICLE IV:

La présente Convention n'implique aucun engagement financier, de l'une ou l'autre des Parties. Des projets pouvant donner lieu à l'obtention et à la gestion de moyens financiers feront l'objet d'Ententes Complémentaires entre l'UFBA et l'UFC. Dans ces Ententes Complémentaires devront être détaillées les responsabilités académiques et financières de chacune des parties effectivement impliquées dans ces projets, explicitant l'origine des moyens alloués à l'exécution des projets.

CHAPITRE V DU PROGRAMME D'ÉCHANGE D'ÉTUDIANTS

ARTICLE V:

En conformité à ce qui est disposé dans l'Article II, les deux institutions s'engagent à faire tous leurs

² As actividades de doutoramento serão directamente geridas pelas escolas e laboratórios de doutoramento em causa nas duas instituições parceiras e serão objecto de acordos específicos.

⁴ Les activités doctorales seront directement gérées par les écoles doctorales et les laboratoires concernés des deux établissements partenaires et feront l'objet de conventions spécifiques.



UNIVERSITÉ DE FRANCHE-COMTÉ

promover e incentivar o intercâmbio de seus estudantes.

ARTIGO SEXTO:

São os seguintes os princípios gerais deste Programa:

§1º. A universidade em que o aluno está regularmente matriculado no momento de sua inscrição para o intercâmbio é designada como instituição de origem e como instituição anfitriã a universidade em que o estudante permanecerá temporariamente no status de estudante de intercâmbio. O estudante de intercâmbio é o aluno que participa deste programa de intercâmbio. Entende-se que os estudantes de intercâmbio continuarão solicitando diplomas em sua instituição de origem e não solicitarão diplomas na instituição de acolhimento.

§2º. O objetivo deste Programa é promover e tornar possível o intercâmbio, em fluxo contínuo, de estudantes de graduação e de pós-graduação de ambas as Universidades.

§3º. Na seleção dos candidatos, deverão ser observados os seguintes princípios:

I. À instituição de origem caberá promover a seleção dos participantes neste Programa, tendo a liberdade de definir internamente os critérios acadêmico-administrativos que a nortearão.

II. A instituição anfitriã se comprometerá a respeitar a seleção feita pela instituição de origem, na medida em que os alunos candidatos da universidade parceira sejam qualificados linguística e academicamente para o programa de estudo escolhido. Cabe à instituição parceira informar a instituição de origem dos alunos candidatos sobre os pré-requisitos e os requisitos acadêmicos e linguísticos para o programa de estudo escolhido.

III. À instituição-anfitriã é reservado o direito de fazer ajustes finais na seleção, em função da disponibilidade de vagas e/ou orientadores nos campos do conhecimento pretendidos.

efforts pour promouvoir et encourager l'échange de leurs étudiants.

ARTICLE VI:

Les principes généraux de ce Programme sont les suivants:

§1º. On désigne comme *institution d'origine* l'université dans laquelle l'étudiant est régulièrement inscrit au moment de sa candidature à l'échange et comme *institution d'accueil* l'université où l'étudiant restera temporairement dans la condition d'étudiant d'échange. On désigne comme *étudiant d'échange*, l'étudiant participant à ce Programme d'Échange. Il est entendu que les étudiants d'échange continueront à être candidats à des diplômes dans leur établissement d'origine et ne seront pas candidats à des diplômes dans l'établissement d'accueil.

§2º. L'objectif de ce Programme est de promouvoir et rendre possible l'échange, en flux continu, d'étudiants de licence et de master des deux Universités.

§3º. Dans la sélection des candidats, seront observés les principes suivants:

I. L'institution d'origine sera chargée de promouvoir la sélection des participants de ce Programme, pouvant définir pour elle-même les critères académiques, linguistiques et administratifs qui la guideront.

II. L'établissement d'accueil s'engagera à respecter la sélection réalisée par l'institution d'origine dans la mesure où les étudiants candidats de l'université partenaire sont qualifiés linguistiquement et académiquement pour le programme d'études choisi. Il revient à l'institution partenaire d'informer l'institution d'origine des étudiants candidats des prérequis et exigences académiques et linguistiques pour le programme d'études choisi.

III. L'institution d'accueil se réserve le droit de faire les derniers ajustements dans la sélection, en fonction de la disponibilité des places et/ou d'orienter ou réorienter les candidats dans les domaines de connaissance souhaités.



UNIVERSITÉ DE FRANCHE-COMTÉ

IV. O número de estudantes a serem trocados anualmente será acordado por ambas as partes para cada ano acadêmico. O número de alunos pode variar de ano para ano, com acordo mútuo entre UFC e UFBA. Os estudantes de intercâmbio podem concluir a mobilidade de seus estudos na instituição anfitriã por um semestre ou um ano acadêmico completo. Um semestre de estudos no UFC é igual a um semestre de estudos na UFBA.

V. As instituições participantes deste Acordo comprometem-se a manter em equilíbrio o número de estudantes intercambiados, numa base de um-para-um. Eventuais desequilíbrios deverão ser compensados no período subsequente.

§4º. As seguintes linhas deverão nortear o Programa:

I. Cada estudante de intercâmbio pode se inscrever para qualquer diploma ou mestrado oferecido pela instituição anfitriã para a qual ele é linguístico e academicamente qualificado.;

II. Para poder participar do Programa, o estudante de intercâmbio da UFBA deve ter concluído 50% de sua carga horária regular na instituição de origem (no caso de cursos de graduação). No caso de aulas de mestrado, o aluno da UFBA deve ter concluído um semestre (mestrado / mestrado) ou dois semestres (doutorado) de estudos regulares na instituição de origem. Note-se, no entanto, que a decisão sobre este formato é de exclusiva responsabilidade do Colegiado de Pós-Graduação. No momento da inscrição, os alunos do UFC devem estar matriculados na Universidade de Franche-Comté em treinamento presencial. No momento da partida, esses estudantes devem ter concluído pelo menos um ano de estudos universitários no UFC e / ou ter adquirido pelo menos 60 créditos ECTS (créditos europeus) no UFC..

III. Cada intercambista de graduação poderá passar no mínimo um (1) semestre letivo e, no máximo, dois (2) semestres letivos na instituição-

IV. Le nombre d'étudiants à échanger annuellement sera convenu d'un commun accord par les deux parties pour chaque année universitaire. Le nombre d'étudiants peut varier d'une année à l'autre, avec l'accord mutuel entre l'UFC et l'UFBA. Les étudiants d'échange peuvent réaliser leur mobilité d'études dans l'établissement d'accueil pour un semestre ou une année académique complète. Un semestre d'étude à l'UFC équivaut à un semestre d'étude à l'UFBA.

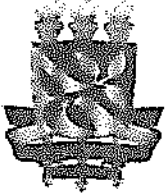
V. Les deux institutions s'engagent à maintenir un équilibre concernant le nombre d'étudiants interchangeés, sur la base un-pour-un. D'éventuels déséquilibres devront être compensés dans la période subséquente.

§4º. Les principes suivants devront guider le Programme:

I. Chaque étudiant d'échange pourra poser sa candidature à n'importe quel diplôme de licence ou de master offert par l'institution d'accueil pour lequel il est linguistiquement et académiquement éligible.

II. Pour pouvoir participer au Programme, l'étudiant d'échange de l'UFBA devra avoir complété 50% de sa charge horaire de son cours régulier dans l'institution d'origine (s'il s'agit de cours de licence). S'il s'agit de cours de master, l'étudiant de l'UFBA devra avoir totalisé un semestre (master/mestrado) ou deux semestres (doctorat) d'études régulières dans l'institution d'origine. Il est à noter, cependant, que la décision sur ce format est d'entière responsabilité du secrétariat des Programmes de Post-graduation. Au moment de la demande, les étudiants de l'UFC doivent être inscrits à l'Université de Franche-Comté dans une formation en présentiel. Au moment du départ en mobilité, ces étudiants doivent avoir complété au moins une année universitaire d'études à l'UFC et / ou avoir acquis au moins 60 crédits ECTS (crédits européens) à l'UFC.

III. Chaque étudiant en échange pourra passer au minimum un (1) semestre universitaire et au maximum deux (2) semestres universitaires complets



UNIVERSITÉ FRANCHE-COMTÉ

anfitriã, salvo em casos de participação em projetos específicos de pesquisa ou em eventos científicos, de duração mais curta;

IV. Os intercambistas estarão na instituição anfitriã na condição de *Aluno-Visitante*, não tendo, portanto, o direito de colar grau e de receber diploma desta instituição;

V. Os resultados dos exames e os créditos obtidos durante a mobilidade na universidade anfitriã serão reconhecidos pela universidade de origem com base em um contrato de aprendizado estabelecido para cada aluno antes de seu período de mobilidade. Este contrato de aprendizado deve indicar a equivalência entre os cursos da universidade de origem e os cursos realizados na universidade anfitriã e seus créditos correspondentes. Este contrato de aprendizado deve ser aprovado e assinado pelo aluno e pelos dois gerentes de treinamento da universidade de origem e da universidade anfitriã antes do início do seu período de mobilidade. Somente a instituição de origem é competente para validar os resultados acadêmicos do aluno quando ele retornar da mobilidade e entregar o diploma de estudos após a conclusão de sua mobilidade. Após a conclusão da mobilidade, a instituição receptora fornecerá uma transcrição oficial das notas obtidas ao aluno ou à instituição de origem, de acordo com o protocolo institucional, após a publicação dos resultados. Os créditos para os cursos realizados serão transferidos a critério da universidade de origem, de acordo com suas políticas e procedimentos;

VI. Após completado o período de intercâmbio, o intercambista deverá retornar à sua instituição de origem. Qualquer extensão do período na instituição anfitriã deverá ser previamente aprovada por ambas as instituições;

VII. Caso o intercambista pretenda, após completado o período de intercâmbio, permanecer na instituição-anfitriã como estudante regular, deverá submeter-se às regras de candidatura e seleção nela vigentes e cancelar o seu vínculo com a instituição de origem. De forma alguma a sua condição de intercambista privilegiará o seu ingresso na instituição-anfitriã como aluno regular;

dans l'institution d'accueil, sauf en cas de participation dans des projets spécifiques de recherche ou dans des événements scientifiques de plus courte durée.

IV. Les étudiants d'échange seront inscrits comme *Étudiant-visitateur* à l'UFBA et comme *Étudiant d'échange* à l'UFC n'ayant donc pas le droit d'obtenir un diplôme de cette institution.

V. Les résultats d'examens et les crédits obtenus au cours de la mobilité à l'université d'accueil seront reconnus par l'université d'origine sur la base d'un contrat pédagogique établi pour chaque étudiant avant sa période de mobilité. Ce contrat pédagogique doit indiquer l'équivalence entre les cours de l'université d'origine et les cours suivis à l'université d'accueil et leurs crédits correspondants. Ce contrat pédagogique doit être approuvé et signé par l'étudiant et les deux responsables de formation de l'université d'origine et de l'université d'accueil avant le début de sa période de mobilité. Seul l'établissement d'origine est compétent pour valider les résultats académiques de l'étudiant lorsqu'il rentre de mobilité et délivrer le diplôme d'études après l'achèvement de sa mobilité. À la fin de sa mobilité, l'établissement d'accueil fournira une transcription officielle des notes obtenues à l'étudiant ou à l'établissement d'origine, conformément au protocole institutionnel, après la publication des résultats. Les crédits pour les cours suivis seront transférés à la discrétion de l'université d'origine conformément à ses politiques et procédures.

VI. Après avoir complété la période d'échange, l'étudiant d'échange devra retourner dans son institution d'origine. Toute extension de la période dans l'institution d'accueil devra être au préalable approuvée par écrit par les deux institutions.

VII. Si l'étudiant d'échange souhaite, après avoir complété la période d'échange, rester dans l'institution d'accueil comme étudiant régulier, il devra se soumettre aux règles de candidature et de sélection en vigueur et annuler son lien avec l'institution d'origine. Sa condition d'étudiant d'échange ne privilégiera d'aucune façon son entrée dans l'institution d'accueil comme étudiant régulier.



UNIVERSITÉ DE FRANCHE-COMTÉ

VIII. Todo intercambista deverá submeter-se aos procedimentos acadêmicos e às regras de conduta regulamentares na instituição-anfitriã, estando sujeito às sanções previstas em seu Regimento.

§5°. Ressalvadas as observações contidas nos Parágrafos 3° e 4°, ambas as instituições comprometem-se a:

I. Ambas as instituições concordam que os estudantes de intercâmbio serão responsáveis pela obtenção de um visto e outros documentos relacionados necessários para estudar na instituição anfitriã. A instituição anfitriã não oferece garantia de que qualquer estudante terá direito a um visto apropriado, mas a instituição anfitriã fornecerá aos estudantes de intercâmbio a certificação válida necessária para obter um visto de estudante. Os estudantes de intercâmbio devem cumprir os estatutos, regras, regulamentos e políticas da instituição anfitriã e atender aos requisitos de visto de estudante exigidos pelas leis do país anfitrião;

II. Acolher o intercambista, garantindo-lhe orientação acadêmica adequada;

III. Auxiliar o intercambista no que concerne à orientação para resolver questões relativas à hospedagem, alimentação, transporte, etc.;

IV. Garantir ao intercambista o acesso a todas as facilidades oferecidas aos alunos regulares da universidade-anfitriã;

§6°. No que concerne aos custos de participação do Programa, deverão ser seguidos os seguintes procedimentos:

I. Qualquer estudante de intercâmbio estará isento de taxas de inscrição na universidade anfitriã. Ambas as partes reconhecem e concordam que a instituição anfitriã pode cobrar outras taxas, como taxas de material do curso ou taxas de seguro obrigatórias. As informações sobre esses encargos especiais devem ser fornecidas antecipadamente pela instituição anfitriã.

IX. Tout étudiant d'échange devra se soumettre aux procédés académiques et aux règles de conduite réglementaires dans l'institution d'accueil, étant sujet aux sanctions prévues dans son Règlement.

§5°. Au regard des mentions des Paragraphes 3° et 4°, les deux institutions s'engagent à:

I. Les deux institutions conviennent que les étudiants en échange seront responsables de l'obtention d'un visa et d'autres documents connexes requis pour étudier dans l'établissement d'accueil. L'établissement hôte n'offre aucune garantie que tout étudiant ait droit à un visa approprié, mais l'établissement d'accueil fournira aux étudiants en échange la certification valide nécessaire pour obtenir un visa d'étudiant. Les étudiants en échange doivent se conformer aux statuts, aux règles, aux règlements et aux politiques de l'établissement d'accueil et à satisfaire aux conditions de visa d'étudiant requises en vertu des lois du pays hôte.

II. Accueillir l'étudiant d'échange lui assurant l'orientation académique adéquate.

III. Apporter son soutien à l'étudiant d'échange en ce qui concerne au logement, alimentation, transport, etc.

IV. Assurer à l'étudiant d'échange l'accès à toutes les facilités offertes aux étudiants réguliers de l'université d'accueil.

§6°. En ce qui concerne les charges de participation au Programme, seront suivis les procédés suivants:

I. Tout étudiant d'échange sera exonéré des droits d'inscription dans l'université d'accueil. Les deux parties reconnaissent et acceptent que l'institution d'accueil peut exiger d'autres frais tels que les frais de matériel de cours ou les frais d'assurance obligatoire. Les informations concernant ces frais spéciaux doivent être fournies par l'établissement hôte à l'avance.



UNIVERSITÉ DE FRANCHE-COMTÉ

II. Não está incluído no Capítulo I o pagamento de cursos de extensão universitária, aulas extraordinárias, programas culturais e quaisquer outras atividades que não os cursos regulares ministrados na instituição-anfitriã.

III. Quaisquer cursos não-regulares oferecidos pela instituição-anfitriã a pedido da instituição de origem serão cobrados.

IV. Todo intercambista arcará com suas despesas para obtenção de visto de estudante, viagem, hospedagem, seguro saúde internacional e repatriamento, alimentação, transporte, aquisição de material escolar, dentre outras, que se façam desejadas ou necessárias durante o período de intercâmbio.

CAPÍTULO VI DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

ARTIGO SÉTIMO:

As Partes designam em sua instituição um serviço responsável pelo monitoramento deste acordo: A Assessoria para Assuntos Internacionais da UFBA (aai@ufba.br) e o Departamento de Relações Internacionais e Francofonia da Universidade de Franche-Comté (dri@univ-fcomte.fr).

CAPÍTULO VII DA VIGÊNCIA

ARTIGO SÉTIMO:

O Acordo de Cooperação entrará em vigor por cinco (5) anos após a assinatura dos dois representantes legais das duas partes.

No final deste período, o Acordo pode ser renovado sob reserva de ser aprovado novamente pelas autoridades competentes de cada Parte.

Uma das partes que solicita a modificação ou rescisão do Contrato deve notificar a outra parte por escrito com seis (6) meses de antecedência. Para serem válidos, ambos os parceiros devem validar essas modificações por meio de uma emenda assinada por ambas as partes.

A rescisão deste contrato não afetará nenhum aluno que já tenha sido admitido no programa de

II. Tous les cours particuliers ou activités extraordinaires dispensés ou organisés dans l'institution d'accueil, en dehors des cours dispensés régulièrement, sont exclus du présent Article.

III. Les cours non réguliers offerts par l'institution d'accueil à la demande de l'institution d'origine seront payés.

IV. Tout étudiant prendra à sa charge toutes les dépenses personnelles liées au voyage, au visa d'étudiant, au logement, à l'assurance médicale obligatoire, à l'assurance médicale internationale et rapatriement, alimentation, transport, acquisition de fournitures scolaires, parmi d'autres qui soient souhaitées ou nécessaires pendant la période d'échange.

CHAPITRE VI REPRÉSENTATION INSTITUTIONNELLE

ARTICLE VII:

Les Parties désignent dans leur institution un service responsable du suivi du présent accord : Le Bureau de la Coopération Internationale pour l'UFBA (aai@ufba.br) et la Direction des Relations Internationales et de la Francophonie pour l'Université de Franche-Comté (dri@univ-fcomte.fr).

CHAPITRE VII VALIDITE

ARTICLE VII:

La présente Convention entre en vigueur pour cinq (5) ans à compter de sa signature par les représentants légaux des deux parties. A la fin de cette période, elle peut être renouvelée sous réserve d'être à nouveau approuvée par écrit par les autorités compétentes de chaque partenaire selon les modalités légales de chaque pays.

Un partenaire qui demande à modifier ou à résilier la Convention doit avertir l'autre partenaire par écrit six (6) mois à l'avance. Pour être valable, les deux partenaires doivent valider ces modifications par voie d'Avenant signé des deux parties.

La résiliation de cet accord n'affectera aucun étudiant qui a déjà été admis au programme d'échange par l'institution hôte et ces étudiants sont autorisés à



UNIVERSITÉ DE FRANCHE-COMTÉ

intercâmbio pela instituição anfitriã e esses estudantes estão autorizados a realizar e concluir sua mobilidade de estudo, dentro do limite do ano acadêmico em questão.

O presente convênio está reproduzido em dois exemplares originais.

João Carlos Salles Pires da Silva
Reitor - UFBA

Prof. João Carlos Salles Pires da Silva

Reitor

Universidade Federal da Bahia

Data:



Professora Marie-Christine Woronoff
Presidente

L'Université de Franche-Comté

Data: 16/12/2021

entreprendre et à compléter leur mobilité d'études, dans la limite de l'année universitaire en cours dans l'établissement d'accueil.

Fait en deux exemplaires originaux faisant foi.

João Carlos Salles Pires da Silva
Reitor - UFBA

Professeur João Carlos Salles Pires da Silva

Recteur

Universidade Federal da Bahia

Date:



Professeure Marie-Christine Woronoff
Présidente

L'Université de Franche-Comté

Date: 16/12/2021